

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2599/80 PARECER CEE N° 442/81 (fl.2.)

PROCESSO CEE N° 2599/80 (PROC. DRE-4-NORTE 1.651/80)
INTERESSADO : EEPG DO JARDIM SÃO JOÃO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de VALNETE ALBOQUETI DE JESUS
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE N° 442 / 81 CEPG. Aprov. em 18 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

No intuito de proceder à regularização da vida escolar da aluna VALNETE ALBOQUETI DE JESUS, nascida a 16 de outubro de 1967; em Guarulhos, São Paulo, filha de David de Jesus e de Dulce Alboqueti, a sra. Diretora da EEPG do Jardim São João, da 2ª D.E. de Guarulhos, DRE-4-Norte, dirigiu-se ao Sr. Delegado de Ensino relatando a irregularidade constatada na vida escolar da interessada, que se resume na situação abaixo discriminada:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1976	1ª série	EEPG do Jardim São João	Retida
1977	2ª série	EEPG do Jardim São João	Retida
1978	2ª série	EEPG do Jardim São João	Promovida
1979	3ª série	EEPG do Jardim São João	Promovida
1980	4ª série	EEPG do Jardim São João	

Segundo se pode verificar, a irregularidade refere-se à matrícula, ocorrida em 1977, na EEPG do Jardim São João, na 2ª série do 1º grau, efetuada indevidamente em face da retenção da aluna naquela série.

2. APRECIÇÃO:

Como se pode notar no quadro que sintetiza a vida escolar da aluna no histórico deste parecer, a aluna foi matriculada indevidamente na 2ª série do 1º grau, apesar de retida em 1977.

Na série em que foi matriculada irregularmente teve bom aproveitamento quando repetiu a 2ª série em 1978 e quando cursou a 2ª série em 1979. Somos, assim, de parecer que, não tendo a aluna culpa no ocor-

rdo e tendo demonstrado ter recuperado suas deficiências, pode ter a sua matrícula convalidada ao nível de 2ª série/da EEPG do Jardim São João em 1977, bem como convalidados os seus atos escolares subsequentes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de VALNETE ALBOQUETI DE JESUS na 2ª série do 1º grau da EEPG do Jardim São João, em 1977, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1981

a) Consº Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Jorge Barifaldi Hirs, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente